

## NORMATIVA DE REGULAMENTAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA OU CERTIFICAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO

**Em decorrência do disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que reconhece a Comissão Mista de Especialidades (CME) e de suas Normas Orientadoras e Regulamentadoras homologadas pela Resolução CFM 2.148/2016, informamos a sistemática adotada pela AMB e Associações de Especialidade conveniadas, para a concessão de títulos de especialista e/ou certificados de área de atuação.**

### 1. DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS

- 1.1. Desburocratizar, agilizar e facilitar a emissão e entrega do Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação.
- 1.2. Considerando os custos e as peculiaridades de cada Associação de Especialidade, o valor para inscrição no exame será estabelecido pela própria Associação de Especialidade, informando o percentual de desconto para os sócios quites da AMB.
- 1.3. As Associações de Especialidade deverão encaminhar à AMB a relação dos candidatos inscritos na prova, com indicação dos aprovados e reprovados e dos ausentes, imediatamente após a divulgação dos resultados.
- 1.4 A AMB procederá a entrega dos Títulos e/ou Certificados de Área de Atuação. Caso a Federada manifeste interesse, a AMB poderá encaminhar os títulos ou certificados para serem entregues diretamente aos médicos. Neste caso, a

Federada não poderá estabelecer critérios que dificultem a entrega ou exigir pagamento de qualquer outra taxa.

## **2. DAS ASSOCIAÇÕES DE ESPECIALIDADE**

**2.1. Os exames de suficiência serão organizados e realizados pelas respectivas Associações de Especialidade com critérios que atendam às Resoluções CFM 2.148/2016 e 2.149/2016.**

**2.2. As Associações de Especialidade promotoras dos exames de suficiência estabelecerão, com critérios próprios, as taxas e emolumentos correspondentes, salvaguardando o percentual de desconto ao associado da AMB, o qual não deve ser inferior ao concedido ao sócio da Associação.**

**2.3. Só serão aceitos editais encaminhados pelas Associações de Especialidade conveniadas à AMB. Departamentos independentes deverão dirigir-se à Associação de sua Especialidade.**

**2.4. As Associações de Especialidade deverão encaminhar à AMB, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data agendada para a realização do exame de**

**suficiência, o edital seguindo os critérios estabelecidos nesta Normativa, para aprovação e divulgação pela Associação Médica Brasileira. Os editais que não cumprirem rigorosamente esse prazo não serão aprovados e o exame não poderá ser realizado na data prevista no mesmo.**

**2.5. As Associações de Especialidade deverão cadastrar no portal da AMB ([www.sistemas.amb.org.br/TITULOS-SOCIEDADES/](http://www.sistemas.amb.org.br/TITULOS-SOCIEDADES/)) todos os candidatos inscritos, posteriormente deverão identificar os ausentes, assim como os aprovados, para confecção dos títulos e/ou certificados, com todos os campos devidamente preenchidos. Erros de grafia determinarão o pagamento de nova taxa de confecção pela Associação de Especialidade responsável pelas informações.**

### **3. DA TITULAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

#### **Normas Orientadoras e Reguladoras extraídas da Resolução CFM 2.148/2016**

**Art. 1º** O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) reconhecerão as mesmas especialidades e áreas de atuação.

**Art. 5º** A CME somente reconhecerá especialidade médica com tempo de formação mínimo de dois anos e área de atuação com tempo de formação mínimo de um ano, sendo obrigatória carga horária anual de 2.880 horas.

§ 2º A matriz de competência, da qual decorre o tempo de formação de especialidade médica ou área de atuação para a AMB, em programas de formação credenciados por sociedades de especialidade, será aprovada pela CME e deverá manter similaridade com a matriz de competência aprovada pela CNRM, respeitados os pré-requisitos necessários.

**Art. 6º** A AMB emitirá apenas títulos e certificados que atendam às determinações da CME.

**Parágrafo único.** Em seus editais de concurso para título de especialista ou certificado de área de atuação, a AMB deverá observar a matriz de competência e o tempo mínimo de formação na especialidade ou área de atuação determinados pela CME, conforme dispõe o *caput* e § 2º do artigo 5º.

**Art. 7º** A AMB, nos editais de titulação das suas associações filiadas, deverá prever a participação de médicos que não realizaram programas de especialização ou residência médica. Nesses casos, deverá exigir como único pré-requisito, de forma fundamentada, comprovação de atuação na área pelo dobro do tempo de formação do programa de residência médica, ficando

vedada a cobrança de cumprimento de cursos ou treinamentos adicionais.

**Art. 9º** A AMB deverá anualmente oferecer prova de título de especialista de todas as especialidades e áreas de atuação reconhecidas pela CME.

**Art. 10** Os exames da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais especialidades serão únicos e sob a responsabilidade da AMB.

**Art. 11.** Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialidade e certificados de áreas de atuação reconhecidos pela CME e emitidos pela AMB ou pela CNRM.

**Art. 13.** As solicitações de atualização dos títulos feitas por médicos às associações de especialidade deverão ser encaminhadas pelas associações à AMB, que deverá atualizar a denominação anterior dos títulos ou certificados para a nomenclatura vigente, cabendo aos CRMs promover idêntica alteração no registro existente em seus cadastros.

**Art. 14.** As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs.

**Art. 15.** As áreas de atuação receberão certificação, no âmbito da AMB, via associações de especialidade.

**Art. 16.** As sociedades de especialidade ou de área de atuação reconhecidas ficam obrigadas a comprovar sua participação em

centros de treinamento e formação, mediante relatório anual enviado à AMB.

**Art. 17.** São proibidos aos médicos a divulgação e o anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham o reconhecimento da CME.

**Parágrafo único.** O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação, desde que registradas no CRM de sua jurisdição.

### **Normas para elaboração do Edital do Exame de Suficiência para Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação outorgados pela AMB**

Pré-requisitos obrigatórios para inscrição:

**a) Tempo de formação na especialidade e/ou área de atuação igual ao previsto na Resolução CFM em vigor.**

b) Comprovação de registro definitivo no CRM.

c) Cópia autenticada de certificado de:

C1) - Conclusão de Programa de Residência Médica reconhecido pela CNRM;

ou

**C2) - Conclusão de treinamento na especialidade, reconhecido pela Associação de Especialidade, com duração igual a do Programa de Residência Médica da CNRM;**

ou

- C3) - Comprovação de treinamento/capacitação na especialidade por meio de atividades profissionais, realizadas em um período de tempo mínimo equivalente a duas vezes o recomendado pela CME. Deve incluir o tempo necessário para a formação geral (pré-requisito) e o da formação específica.
- d) Não será exigida a condição de sócio da AMB, da Associação de Especialidade ou de qualquer outra instituição para inscrição, obtenção e registro do Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação.
- e) A inscrição para o exame de suficiência não pode ser condicionada a inscrição em evento promovido em conjunto pela Associação de Especialidade.
- f) As Associações de Especialidade deverão promover exames de suficiência, no mínimo uma vez a cada ano, para concessão de Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação.
- g) O edital para Certificado de Área de Atuação deve ser encaminhado por uma das Associações de Especialidade convenientes, constando obrigatoriamente a anuência por escrito das demais. O edital deve ser encaminhado em papel timbrado da Associação de Especialidade, com todas as vias rubricadas, assinado no final pelo seu representante legal.
- h) Para prestar o **Exame de Suficiência** em qualquer área de atuação é necessário que o(a) médico(a) seja portador(a) de

Título de Especialista da AMB ou certificado de conclusão de Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM, na(s) especialidade(s) pertinente(s) à área de interesse, em conformidade com a Resolução CFM 2.149/2016.

- i) As Associações de Especialidade que conferem Certificados de Área de Atuação em conjunto devem, obrigatoriamente, ter convênio firmado entre elas e registrado na AMB.
- j) Conforme Resolução CFM 2.149/2016 em vigor, os exames de suficiência da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais Associações de Especialidade serão únicos e contarão, na sua elaboração, com a participação de todas as Associações vinculadas.
- k) Não podem ser adotados critérios diferenciados para os candidatos nas diversas avaliações (teórica, prática, teórico-prática ou análise curricular) e devem ser extensivos a todos os candidatos indiscriminadamente.
- l) O Exame de Suficiência não deve ser restrito aos que concluíram Programa de Residência Médica ou estágio na Especialidade.
- m) O Exame de Suficiência deverá ter, como mínimo, duas das seguintes avaliações: teórica, teórico-prática, prática ou análise curricular.

- A prova teórica é obrigatória, devendo conter questões de múltipla escolha na sua maioria. Questões dissertativas podem entrar somente como complemento da avaliação.
  - As provas teórico-prática e prática devem seguir critérios próprios de cada Associação de Especialidade, previamente aprovados pela AMB.
  - A avaliação curricular, quando adotada pela Associação de Especialidade, deve ter seu modelo de currículo aprovado pela AMB. O peso atribuído não pode ultrapassar a 30% da avaliação final.
- n) O edital deve informar qual (is) o(s) critério(s) de avaliação (pontuação, percentual, peso ou média final). *Não é permitida a concessão de Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação por proficiência (análise curricular).* A nota de corte não deve ser inferior a 6 (seis)
- o) A **Certificação por Proficiência** (análise curricular) será adotada, como exceção, apenas na primeira vez após o reconhecimento de uma nova especialidade ou área de atuação. *Por nenhuma razão poderá ser feita uma segunda edição.*
- p) Para o primeiro **Exame de Suficiência da nova especialidade**, é necessário que o representante conclua o anterior, divulgando inclusive a relação dos aprovados.

- q) Deverá constar no Edital como e quando será feita a divulgação do gabarito da prova
- r) As avaliações (teórico-prática ou prática) devem ser feitas até, no máximo, 180 dias após a realização da prova teórica.
- s) O edital deve conter o programa da prova e a bibliografia sugerida.
- t) A solicitação do Título de Especialista/Certificado de Área de Atuação, bem como o pagamento da taxa de confecção deve ser feita pelo médico diretamente na AMB pelo portal ([www.sistemas.amb.org.br/TITULOS/](http://www.sistemas.amb.org.br/TITULOS/)).
- u) Na eventualidade de ocorrência de irregularidades no Exame de Suficiência, a AMB **deverá ser informada e consultada antes** de ser tomada qualquer providência.

#### 4. DA AMB

- 4.1. A AMB confirmará o pagamento e providenciará a confecção dos títulos/certificados aos aprovados.
- 4.2. Após a confecção, a AMB os encaminhará à Associação de Especialidade, para assinatura do Presidente e Secretário.
- 4.3. A AMB assinará os títulos e certificados apenas após o retorno devidamente assinados pelos diretores da Associação.

- 4.4. Após o reconhecimento da assinatura dos diretores da AMB, os títulos e certificados serão encaminhados à Federada da AMB do Estado do médico, para entrega.

## **5. DAS FEDERADAS DA AMB**

- 5.1. As Federadas da AMB, após o recebimento dos títulos, procederão a entrega aos respectivos médicos, devidamente protocolados, no prazo máximo de 15 dias, diretamente ou por meio de suas regionais.
- 5.2. A Federada ou regional poderá adotar critérios de cerimônia pública para diplomação dos especialistas.
- 5.3. Os protocolos de comprovação do recebimento pelos médicos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados à AMB para o respectivo registro.

## **6. DA EMISSÃO DE 2ª VIA DE TÍTULO OU CERTIFICADO**

- 6.1. A solicitação de confecção de 2ª via de Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação será feita diretamente à AMB pelo médico.
- 6.2. O valor estabelecido para confecção do título ou certificado deverá ser pago à AMB, de acordo as orientações fornecidas pela Secretaria de Títulos de Especialista.

6.3. Após liberação do Título/Certificado, este será encaminhado diretamente ao médico, conforme o endereço fornecido.

São Paulo, setembro de 2016.

**A DIRETORIA**

